DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2015.06.19 10:32:50 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2430, DE 16 DEJUNHO DE 2015.

AUTORIZA A DESAFETAR E PERMUTAR DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NO PORTO BRASIL, POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SENHOR JAMIL BARRACHI E LÚCIA APARECIDA DOS REIS, COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica desafetada de sua caracterização original de construção do Porto Brasil o imóvel rural constante da matricula nº 2.699 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área rural de 19.076,40 m², sem benfeitorias, de propriedade do MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, conforme matricula n.º 2.699 situada no lugar denominado Porto Brasil, assim descrito:

Um imóvel rural, contendo a área de 19.076,40 m², (Dezenove Mil e Setenta e Seis Metros e Quarenta Centímetros Quadrados), ou 1.907 há, sem benfeitorias, localizada na Fazenda Porto Brasil, dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo da estaca "0" do eixo do Porto Brasil, com visada para o eixo do porto, e abertura a direita de 140º00, e distância de 103,00 metros, chega-se ao ponto Q; do ponto A com deflexão a direita de 90º00, a distância de 5,00 metros, chega-se ao vértice 1, que é o de partida da presente descrição do vértice 1, seguindo-se o mesmo alinhamento, fazendo divisa, com propriedade do mesmo e distância de 35,00 metros, chega-se ao vértice 2; com deflexão à direita de 90º00, fazendo divisa com propriedade do mesmo, a distância de 144,17 metros, chega-se ao vértice 3; do vértice 3, com deflexão a direita de 37º 36´27" com distância de 49,87 metros, chega-se a curva de desapropriação, no vértice 4; do vértice 4, a direta acompanhando a curva de desapropriação, chega-se ao vértice 5. do vértice 5, com deflexão a direta de 90º00, fazendo divisa com propriedade do mesmo, e distância de 68,00 metros, chega-se ao vértice 6; do vértice 6, com deflexão a direta de 90º fazendo divisa com propriedade do mesmo, e distância de 15,00 metros, chega-se ao vértice; este que é o de partida da presente descrição.

Art. 3º - O imóvel descrito no artigo 1º será alienado por permuta, pelo imóvel de propriedade do SENHOR JAMIL BARRACHI e sua esposa LÚCIA APARECIDA DOS REIS, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria sob nº. 1.082, localizado na zona rural situado na Fazenda Balsamo, da seguinte descrição:

Um imóvel rural, com área de 25.663.00 m² (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e três metros quadrados), iniciando junto ao marco E, descrito em planta anexo; segue até o marco D, no rumo 09º54'05'' NE em uma distancia de 139,14 m, confrontando com o remanescente da Gleba (Jamil Barrachi e Lucia Aparecida dos Reis); defletindo à esquerda segue na mesma confrontação anterior até o marco C, no rumo 79º50'16'' NW, em uma distancia de 173,73 m; defletindo à esquerda segue até o marco B no rumo 87º41'32'' SW, em uma distancia de 27,82 m, confrontando com a área desapropriada pelo município de Riolândia (matricula nº 12.791); defletindo à esquerda segue até o marco 5 no rumo 04º29'01'' SE, em uma distancia de 138,96 m, confrontando com Jamil Barrachi na distancia de 52,95 m (matricula nº 7.135); 12,00 metros com a Rua 12; 14,20 metros com Helio Gonçalves (matricula nº 7.952); 10,10 metros com Rosimeire Aparecida de Paula (matricula nº 7.953); 10,95 metros com Antonio Rodrigues Sobrinho (matricula nº 7.954); 10,95 metros com Sebastiana Santos Xavier (matricula nº 7.955); 10,60 metros com Helio Gonçalves (matricula nº 7.956); 10,40 metros com Plinio Joaquim da Silva (matricula nº 2.984) e 6,81 metros com João Batista da Rocha Viana, Maria Aparecida Viana Ferreira, Maria Rosa Viana Barbosa e Luis da Rocha Viana (matricula nº 3.832), Quadra nº 129; finalmente do marco 5, defletindo à esquerda segue até o marco E, (inicio da descrição),

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

no rumo 80º07'09" SE, na extensão de 166,52 m, confrontando com a área desapropriada pelo Município de Riolândia, sendo mat. 11.719 (15,48 m) e mat. 11.720 (15,81 m) da Quadra 01; Rua projetada 01 (12,00 m); mat. 11.721 (9,89 m); mat. 11.722 (9,19 m); mat. 11.723 (9,19 m);mat. 11.724 (9,19 m);mat. 11.725 (9,19 m);mat. 11.726 (9,19 m);mat. 11.727 (9,19 m);mat. 11.728 (9,19 m);mat. 11.729 (9,19 m);mat. 11.730 (9,19 m);mat. 11.731 (9,19 m) emat. 11.732 (9,44 m), da Quadra 02 e Rua Projetada 02 (12,00 m), fechando assim a área de 2,56,63 há.

Art. 4º - Fica reservada à área destinada ao acesso, ou seja, a Rodovia Vicinal Belmiro Cavalini e a área destinada ao embarque e desembarque no Porto Brasil, a título de servidão.

Parágrafo único: A área objeto de servidão será determinada após levantamento técnico, e descrita no instrumento publico e/ou no ato de lavratura da escritura de permuta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da permuta correrão às expensas dos adquirentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 16 de junho de 2015.

Sávio Nogueira Franco Neto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Código Localizador: AZMF9FW/

LEI Nº 2431, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2015, objetivando a execução de investimentos com recursos próprios e de convênios e contratos de repasses celebrados com os Governo Estadual e Federal, que especifica".

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2015, os créditos adicionais suplementares e especiais especificados nesta Lei, no valor total de R$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), destinados ao atendimento de custeio e à execução de investimentos no Município com recursos próprios e de convênios e contratos de repasses celebrados com o Governo Estadual e Federal, por intermédio de seus Ministérios e suas Secretarias, obedecendo-se as seguintes programações e classificações orçamentárias:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Valor do Crédito: R$ 50.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2025.0000 – Ações dos Agentes Comunitários de Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade Agente Comunitários de Saúde

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais e 3.1.90.16.00 –

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 - Federal

Valor do Crédito: R$ 140.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa:12.361.0007.2030.0000–Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 145.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa:12.361.0007.2031.0000–Manutenção Transp.Escolar Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Transporte Escolar Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 Estadual

Valor do Crédito: R$ 80.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.1002.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Creches

Finalidade Especifica: Construção e Reforma de Creches

Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 - Federal

Valor do Crédito: R$ 150.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2037.0000 – FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Magistério

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 25.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 60.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020809– DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Programa: 12.364.0011.2048.0000 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Transporte Escolar Ensino Superior

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 30.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2053.0000 – Merenda Escolar - EJA

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Da Merenda Escolar - EJA

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

10) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2057.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais, 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 70.000,00

Art. 2º- Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decretos do Executivo e serão atendidos com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Os créditos autorizados nesta Lei, não onerarão o limite autorizado no art.4º da Lei nº 2400 de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Riolândia para o Exercício de 2015.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rolândia, 16 de junho de 2015.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Código Localizador: SM728NH+

LEI Nº 2432, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Riolândia para o Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências".

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito Municipal de Riolândia, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica Municipal e na Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Riolândia-SP, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

I – as metas e prioridades da administração pública municipal;

II – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município, bem como, sua estrutura e organização;

III – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

IV – as Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos Sociais; e

V – as Disposições Gerais.

Parágrafo único – Integram a presente Lei, os anexos contendo as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros relatórios e demonstrativos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes existentes, ou que vierem a ser criadas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se as diretrizes e objetivos principais:

I – redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população de uma forma em geral, promover a cidadania, a assistência e a inclusão social;

II – atendimento integral à Educação Básica e apoio aos estudantes para prosseguirem seus estudos no ensino médio, profissionalizante e superior;

III – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V – melhoria da infra-estrutura urbana, rural e do transporte rodoviário

VI– atendimento e assistência médica, odontológica, ambulatorial e farmacêutica à população;

VII – geração emprego e renda e preservação dos recursos naturais.

Lei nº 2432, de 16/06/2015.

Art. 3º- O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2016 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao Plano Plurianual vigente, ao Art. 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º da Constituição Federal, à Constituição do Estado de São Paulo, à Lei Orgânica Municipal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e à Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento de investimento das empresas;

III – o orçamento da seguridade social.

Parágrafo único - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – Natureza da Receita conforme a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo, por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Art. 4º- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 obedecerá às seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2015;

VII – poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único – Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º- Para atendimento do disposto nesta seção, as unidades orçamentárias do Poder Executivo e o Poder Legislativo, encaminharão à Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais de orçamentos, até o dia 31 de agosto de 2015.

Lei nº 2432, de 16/06/2015.

Parágrafo único – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º- A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º- A Lei Orçamentária Anual conterá recursos para a Reserva de Contingência, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I – abertura de créditos adicionais suplementares;

II – a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;

III – a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Parágrafo único – Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º- A Administração poderá conceder mediante lei específica autorizadora, subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições a entidades do terceiro setor, discriminadas no Anexo I, devendo obedecer ainda, aos critérios fixados pelo Poder Executivo e a legislação pertinente.

Parágrafo único – Os repasses financeiros poderão ser concedidos somente a instituições privadas sem fins lucrativos que promovam o atendimento de forma gratuita à população nas áreas de saúde, educação e assistência social, sendo vedado o repasse à entidades que não aplicarem, em suas atividades-fim, ao menos de 80% (oitenta por cento) de sua receita total.

Art. 10 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização e Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Lei nº 2432, de 16/06/2015.

Seção III - Da Execução do Orçamento

Art. 11– No prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação e publicação da Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º- As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12– Caso ocorra à frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º- A limitação que de trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e dos seus créditos adicionais.

§ 2º- A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º- A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º- Excluem-se da limitação de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13 – O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até 30 (trinta) dias após a promulgação e publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma anual de desembolso mensal para o pagamento de suas despesas.

Parágrafo único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15 – Os atos relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu Art. 14.

Lei nº 2432, de 16/06/2015.

Parágrafo único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17 – Na elaboração da proposta orçamentária de 2016, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I – os quadros de cargos, salários e funções atuais, estabelecidos em Leis vigentes no Município;

II – o montante a ser gasto no exercício de 2015 e a previsão de gasto para 2016, observando-se o crescimento vegetativo da folha de pagamento;

III – os dispositivos constitucionais e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, somente poderão ocorrer se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvando-se a hipótese de aplicação do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal caso haja previsão orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o Art. 11 desta Lei, respeitando-se o limite máximo estabelecido pela Constituição Federal.

Lei nº 2432, de 16/06/2015.

Art. 20 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados em conformidade com o que os artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e demais normas vigentes.

Art. 21 – O do Poder Executivo deverá regulamentar, implantar e manter sistema de controle interno e de controle do planejamento, a fim de avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 22 - Caso o projeto de lei orçamentário não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no Art. 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Art. 23 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 16 de junho de 2015.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Código Localizador: +VL9B1FN

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2015 - PROCESSO N° 114/2015

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 045/2015 tipo menor preço unitário, para Aquisição de Materiais Permanentes para a Casa Lar. O recebimento e abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 02 de julho de 2015, na Praça Antonio Levino, 470 – Riolândia – SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 08:00 as 17:00 horas, pelo telefone

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

(17) 3801-9020 ou e-mail pmriolandialicitacoes@hotmail.com.

Sávio Nogueira Franco Neto – Prefeito Municipal

Código Localizador: YSICO73H

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 043/2015

Processo nº 094/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P/ ADEQUAÇÃO DA CRECHE ESCOLA SITO A AV. 23 COM A RUA 02, QUADRA N° 124, BAIRRO MENDONÇA, NOS TERMOS DO CONVENIO N° 3543/2011 E DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (PRÓ INFANCIA - TIPO B) DO MUNICIPIO DE RIOLANDIA, NO TERMO DE COMPROMISSO PAC 201284/2011, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.

Fica HOMOLOGADO e ADJUDICADO o resultado do processo referente ao Pregão Presencial nº 043/2015, ao Proponente:

Fornecedor: J. V. GOLGHETO MÓVEIS LTDA - ME

Vencedor dos Itens 06, 08, 29, 32-38, 52 e 83 com menor valor de R$ 21.554,00 (Vinte e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Fornecedor: A. W. XAVIER DIAS - EPP

Vencedor dos Itens 02, 25, 26, 50, 60, 68, 73, 76 e 81 com menor valor de R$ 20.911,00 (Vinte mil novecentos e onze reais).

Fornecedor: TECMOVEIS MOVEIS E EQUIP LTDA EPP

Vencedor dos Itens 03, 04, 05, 07, 09, 10, 48, 49 e 85 com menor valor de R$ 40.770,00 (Quarenta mil setecentos e setenta reais).

Fornecedor: MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Vencedor dos Itens 17 e 18 com menor valor de R$ 13.488,00 (Treze mil quatrocentos e oitenta e oito reais)

Fornecedor: ROGER EDUARDO DOS SANTOS ME

Vencedor dos Itens 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 39 e 82 com menor valor de R$ 29.640,00 (Vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais).

Fornecedor: GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Vencedor dos Itens 55, 79 e 88 com menor valor de R$ 15.060,00 (Quinze mil e sessenta reais).

Fornecedor: NOVA ML DISTRIBUIÇÃO LTDA

Vencedor dos Itens 01, 11, 12, 15, 27, 28, 30, 31, 40-47, 53, 62, 69, 70, 72, 75, 77, 78, 86 e 87 com menor valor de R$ 61.365,98 (Sessenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Fornecedor: M. DAS DORES TOZZI AJEJE - ME

Vencedor dos Itens 13, 14 e 63 com menor valor de R$ 18.712,00 (Dezoito mil setecentos e doze reais).

Publique-se.

Riolândia, 15 de junho de 2015.

Sávio Nogueira Franco Neto

Prefeito Municipal

Código Localizador: JYPWHR3R

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 044/2015

Processo nº 097/2015

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Carga e Locação de Oxigênio Medicinal para o setor da Saúde.

Fica HOMOLOGADO e ADJUDICADO o resultado do processo referente ao Pregão Presencial nº 044/2015, ao Proponente:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Fornecedor: FORINI COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

Vencedor dos Lotes 01 e 02 com menor valor de R$ 141.300,00 (Cento e quarenta e um mil e trezentos reais).

Publique-se.

Riolândia, 16 de junho de 2015.

Sávio Nogueira Franco Neto

Prefeito Municipal

Código Localizador: KGAL95UR